

Rec. nº 706/27.

2a.

32

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Julio Germignani e recorrida a São Paulo Railway Company Ltd;

Considerando que, apesar de definitivamente julgado o recurso constante destes autos e provido pelo Conselho Nacional do Trabalho, para que fosse o recorrente "reintegrado no seu emprego, com as vantagens a elle inherentes, desde a data da sua illegal demissão," deixou a São Paulo Railway Company, sem razões plausíveis, de cumprir o respectivo accordo de 23 de Julho de 1928, confirmado pelo de 29 de Novembro do mesmo anno;

Considerando que, por accordo de 14 de Novembro de 1930, publicado no Diario Official de 26 do mesmo mez e anno, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho impôr á Estrada faltosa a multa prevista no art. 59 da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, obedecidas as formalidades do § 2º do art. 80 do Regulamento baixado com o Dec. nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927, bem assim notificar á respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões que Julio Germignani teria direito de continuar como seu contribuinte, caso satisfizesse as obrigações da contribuição;

Considerando que, de conformidade com a decisão constante desse ultimo accordo, a Presidencia deste Conselho, por portaria de 4 de Setembro de 1931, designou os Fiscoes Evandro Lobão dos Santos e João Vianna Bittencourt para, em comissão, procederem naquella Estrada ao alludido inquerito, em co

que deveriam ser ouvidos o Superintendente da São Paulo Railway e a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, nos termos do art. 80, § 2º, do citado Dec. nº 17.941;

Considerando que, ouvidas, como foram, no inquerito instaurado, tanto a infractora como a Junta Administrativa da Caixa da respectiva empresa, ficou preenchida a formalidade prescripta no alludido dispositivo regulamentar;

Considerando que, pelas provas colhidas no mesmo inquerito, regularmente processado, como se verifica dos competentes autos, ficou plenamente evidenciada a infracção dos dispositivos legais que regulam a materia, justificando-se, pois, a imposição da multa prevista no art. 59 da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, ex vi do art. 7º do Dec. nº 18.074, de 19 de Janeiro de 1928;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar cumprir o accordão de 23 de Julho de 1928, confirmado pelo de 29 de Novembro do mesmo anno, bem assim impôr á São Paulo Railway Company Limited a multa de Rs. .... 2:000\$000 (dois contos de réis), que deverá ser recolhida á respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente accordão, sob pena de cobrança executiva na forma da lei.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

C. Tavares Bastos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 21 de Novembro de 1932.